

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2019

A Comissão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna designadas pelas Portarias nº 003/2019 e 004/2019, em análise ao pedido de impugnação apresentada pela licitante **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA – ME – CNPJ: 16.847.061/0001-29**, referente ao Edital 002/2019 tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnósticos de carteiras de investimentos, sugerir remarcação da data de abertura, bem como retificação do Edital conforme conclusões apresentadas.

- Em atenção a solicitação de profissional registrado no CORECON (Conselho Regional de Economia): O edital faz referência ao COFECON (Conselho Federal de Economia), órgão superior aos CORECONS, sendo assim o COFECON não emite o registro dos profissionais, ficando portanto o registro a cargo dos CORECONS.

Diante do exposto a Comissão sugere a retificação do Edital, conforme segue:

Onde se Lê:

4.1.6. A empresa deverá conter no seu quadro de profissionais no mínimo 1 (um) Economista com registro no CONFECON (Conselho Federal de Economia) conforme legislação pertinente.

Leia-se:

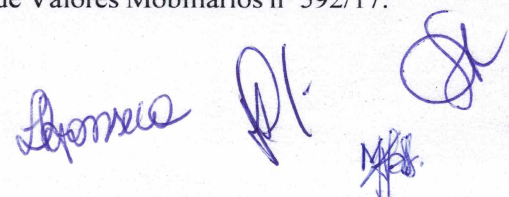
4.1.6. A empresa deverá ter no seu quadro de profissionais no mínimo 1 (um) Economista, comprovando o devido registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Economia, conforme legislação pertinente.

Considerando que na alteração do Item 4.1.6. foi incluído a exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Economia, altera-se o item 7.1.5.3, que passa a ter a seguinte redação:

7.1.5.3 – Comprovação do corpo técnico adequado para realização do objeto da presente licitação, sendo necessário que figure no corpo societário ou no quadro de funcionários da licitante, profissional que atenda ao item 7.1.5.2 com comprovação de vínculo junto ao proponente, mediante:

- Contrato de trabalho devidamente registrado; ou Cópia da ficha de registro de empregados; ou Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações do contrato de trabalho;
- **Cópia do registro profissional junto ao órgão de classe, leia-se Conselho Regional de Economia, da empresa e do técnico responsável pela execução do objeto deste certame;**
- Cópia da documentação de identificação do profissional.

- Quanto a menção da Instrução Normativa do Conselho de Valores Mobiliários nº 592/17:



A impugnante questiona a não exigência no certame da Instrução Normativa nº 592/17 da CVM, ressaltamos que a intenção da comissão ao expressar no item 1.1. “bem como orientações da CVM” era de ampliar o rol a todas as demais legislações da instituição, e não apenas fazer menção às Orientações Normativas.

Diante do exposto a Comissão sugere a retificação do Edital, conforme segue:

Onde se Lê:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Leia-se:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015; bem como **legislações vigentes** da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições

Deposito *PL* *ES*

constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

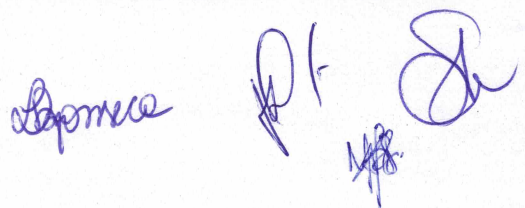
Da alteração da Minuta Contratual conforme segue:

Onde se Lê:

2.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Leia-se:

2.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria/assessoria em diagnóstico de carteiras de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management), análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, visando proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14 e alterações, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como **legislações vigentes** da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e da Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e suas respectivas alterações, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência dos serviços e Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, ambos integrantes do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.



Quanto ao interposto pela impugnante em referência ao item 7.1.5.3 do Edital: *"Isto posto, é inadmissível a possibilidade que vislumbra o item 7.1.5.3 do procedimento licitatório, que permite a comprovação da capacitação técnico-profissional apenas com uma Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a licitante se consagre vencedora do certame."*

Em referência ao apresentado, viemos manifestar que não se procede o alegado, uma vez que no item 7.1.5.3 exige a apresentação de documentos diversos do mencionado na impugnação, conforme segue transcrito:

7.1.5.3 – Comprovação do corpo técnico adequado para realização do objeto da presente licitação, sendo necessário que figure no corpo societário ou no quadro de funcionários da licitante, profissional que atenda ao item 7.1.5.2 com comprovação de vínculo junto ao proponente, mediante:

- Contrato de trabalho devidamente registrado; ou Cópia da ficha de registro de empregados; ou Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações do contrato de trabalho;
- Cópia do registro profissional junto ao órgão classe do técnico responsável pela execução do objeto deste certame;
- Cópia da documentação de identificação do profissional.

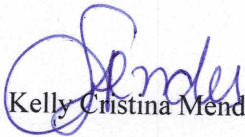
Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da impugnação referente ao item em questão.

Sem mais para o momento, essa comissão apresenta sua conclusão que será publicada no site oficial www.imp.mg.gov.br, bem como retificação e nova abertura do processo em epígrafe.

Itaúna, 25 de novembro de 2019.


Availton Ferreira Dutra


Izabela Stefânia Andrade Fonseca


Kelly Cristina Mendes


Mônica Aparecida dos Santos

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO Nº 002/2019

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 6.745/2018;

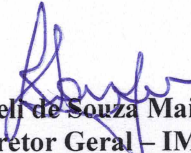
CONSIDERANDO o encaminhamento da Comissão em relação a análise do pedido de impugnação apresentado pela licitante **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA – ME – CNPJ: 16.847.061/0001-29**, referente ao Edital 002/2019;

CONSIDERANDO que o pedido de impugnação foi parcialmente acatado;

RESOLVE:

- 1º) Retificar o Edital do processo licitatório Pregão Nº 002/2019.
- 2º) Marcar nova data de abertura do processo para o dia 10/12/2019 às 08:30 horas.

Itaúna, 25 de novembro de 2019.



Heli de Souza Maia
Diretor Geral – IMP
Matricula 089-7